



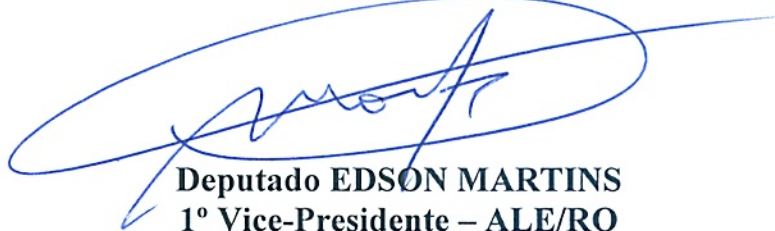
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 121/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 882/2018, que “Autoriza o Ministério Público do Estado de Rondônia a transferir, mediante doação com encargo, imóveis de sua propriedade para os municípios que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2018.



Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 4/6/2018
Horas 8:20
Por: Antônio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 882/2018.

Autoriza o Ministério Público do Estado de Rondônia a transferir, mediante doação com encargo, imóveis de sua propriedade para os municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a transferir, mediante doação com encargo, os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano nº 200 (duzentos), Quadra nº 43 (quarenta e três), do Loteamento Setor 003, Zona Fiscal nº 02, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca c/a Rua Canaã, na cidade de Nova Brasilândia d'Oeste – RO, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 2.758, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste – RO, em favor do Município de Nova Brasilândia d'Oeste – RO;

II - Lote Urbano nº 02 (dois), quadra 58 (cinquenta e oito), Setor 04 (quatro), localizado na Av. Marechal Rondon, 3102, Bairro Princesa Isabel, no município de Alta Floresta d'Oeste – RO, objeto da matrícula nº 3.313, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta d'Oeste – RO, em favor do Município de Alta Floresta d'Oeste – RO; e

III - Lote Urbano nº 03 (três), Quadra 07 (sete), Setor 02 (dois), localizado à Rua Rio Grande do Sul, 2534, Centro do Município de Espigão do Oeste – RO, objeto da matrícula nº 1.153, do Livro 2, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste – RO, em favor do Município de Espigão do Oeste – RO.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados exclusivamente para fins de manutenção da sede dos Conselhos Tutelares nos referidos municípios, não podendo ser vendidos, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Ministério Público do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

1


Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2018.



Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO